



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 1850, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**DESAFETA ÁREA DE TERRENO NO BAIRRO BOA VISTA E  
AUTORIZA DOAÇÃO AO INSS – INSTITUTO NACIONAL DE  
SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Manga/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Anastácio Guedes Saraiva**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada da categoria de bem de uso institucional, passando a constituir-se em bem imóvel de categoria dominial do Patrimônio Público Municipal, a área de terreno de 1.036,00m<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente com extensão de 36,02m (trinta e seis metros e dois centímetros), com a Rua Amarante Pastor; Lado direito 28,00m (vinte e oito metros), com a Rua Miguel Couto; Lado esquerdo com 29,56m (vinte e nove metros e cinquenta e seis centímetros) com o lote 7; Fundo com 36,00m (trinta e seis metros) com o Lote 08-A, conforme memorial descritivo em anexo, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Manga - MG.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada ao Instituto Nacional de Seguridade Social, visando à construção de sede própria do INSS.

**Art. 3º** - Em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município de Manga - MG, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I - as obras a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei;

**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto no artigo anterior importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único: No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta de dotações próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as anotações e as averbações que se fizerem necessárias em decorrência da presente Lei.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de efetuar as devidas averbações cartorárias decorrentes das consequências jurídicas desta Lei.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 12 de novembro de 2014.

  
**Anastácio Guedes Saraiva**  
Prefeito Municipal